

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Publicação: Terça-feira, 01 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução nº 013, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de resolução, disciplinar o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 013/2023, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Não serão computados os processos que estejam sem movimentação nos gabinetes por prazo superior a trinta dias.”

Art. 2º Os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Resolução nº 013/2023, de 9 de maio de 2023, passam a vigorar conforme as seguintes redações:

“§ 4º Caberá à Secretaria Administrativa, com base em informações recebidas das Secretarias das Sessões e de Tecnologia da Informação, proceder aos cálculos necessários para a concessão da licença compensatória e manter atualizado os seus registros para eventuais consultas.”

§ 5º A referida licença deverá ser requerida e gozada pelo interessado no prazo de 1 (um) ano após a sua aquisição, salvo em caso de necessidade do serviço quando poderão ser indenizadas a critério da presidência.”

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 013/2023 de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 8º Para o exercício de 2023 a data de cálculo de que trata o art. 7º § 2º desta Resolução será até o último dia útil do mês de julho de 2023, tendo como período de ocorrência aquele compreendido entre janeiro e dezembro de 2022, sendo computados apenas os processos distribuídos no período de 2020/2022.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 016944/2021: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA AM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a empresa AM Construções e Serviços Ltda, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de julho de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/008138/2022

ACÓRDÃO Nº 208/2023- SPC

DECISÃO Nº 196/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PETIÇÃO ÀS FLS. 01/07 DA PEÇA 31)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE SEM JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. DESPESA. IRREGULARIDADES NO CICLO DA DESPESA PÚBLICA. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2 - Os estágios da despesa pública incluem o empenho, a liquidação e o pagamento, conforme dispões a Lei 4.320/64.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barras. Exercício 2021. Contas de Gestão. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de fiscal do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93); Irregularidades no ciclo da despesa pública (arts. 61 a 63 da Lei nº 4.320/64); Ausência de verificação da comprovação do recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias (art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93); Homologação de procedimento de inexigibilidade sem justificativa de preços (art. 37, XXI, da CF e art. 26, III, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 2380/2013 – TCU); Violação aos postulados constitucionais aplicáveis às carreiras fiscais (art. 37, XXII, da CF/88 c/c art. 5º e art. 6º da Lei Municipal nº 808/2022; Inobservância do princípio da impessoalidade na política de cobrança de créditos no Município;

Avaliação negativa do Portal da Transparência Municipal (art. 6º, I, da Lei nº 12.527/11 c/c Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019); Ausência de nomeação de fiscal do contrato para acompanhar os serviços disponibilizados no portal da transparência municipal (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/29 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/29 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), considerando que o conjunto de ocorrências analisadas no Parecer Ministerial (peça 38) não possui gravidade suficiente para ensejar a sua irregularidade, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações**:

1 - Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que avalie a possibilidade de implantação formal de estratégias para a gestão de risco no âmbito da Prefeitura Municipal, partindo de modelos como INTOSAI GOV 9130 e ABNT NBR ISO 31000, com o intuito de fortalecer o sistema de controle interno, em conjunto com o mapeamento dos processos de trabalho relevantes nas Secretarias do Poder Executivo de Barras e identificação dos riscos inerentes a cada um deles (relacionado ao tópico 3.2.2 do relatório);

2 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que se abstenha de exigir da Controladoria Geral do Município atividades de controle típicas de órgãos administrativos de níveis tático e operacional (controles administrativos ou primários e controles de supervisão dos anteriores), por se tratar de inversão indevida no funcionamento do sistema de controle interno, salvo no caso de se tratar de atividade imposta por força da Constituição ou de Lei (relacionado ao tópico 3.2.3 do relatório);

3 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que ofereça capacitação aos servidores da Controladoria sobre a operacionalização do sistema de controle interno no modelo COSO ICIF (2013), visando conferir aos auditores internos uma visão sistêmica e descentralizada do controle, bem como a segregação de funções nas linhas de defesa sugeridas pelo modelo (relacionado aos tópicos 3.2.3 e 3.2.4 do relatório);

4 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que ofereça capacitação aos servidores do Departamento Tributário, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, avaliando a necessidade de disponibilização de consultoria jurídica especializada para as atividades ligadas à fiscalização tributária, se necessário (art. 194 e ss. do CTN) pelas autoridades fiscais municipais (relacionado ao tópico 3.3.1 do relatório);

5 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que avalie buscar junto com cartórios de registros de imóveis e concessionárias de serviços públicos essenciais (água, esgoto e luz, por exemplo) a possibilidade de parceria visando compartilhamento de dados e adoção de Cadastro Multifinalitário, no intuito de superar impasses à tributação do IPTU de Barras (relacionado ao tópico 3.3.1 do relatório);

6 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que se abstenha de conferir atividades privativas de fiscal de tributos do município para categorias diversas de servidores, salvo se supervisionados por um desses agentes de carreira (relacionado ao tópico 3.3.2 do relatório);

7 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que edite normativo para superação do contexto de insegurança jurídica e falta de isonomia na execução de créditos da dívida ativa municipal, com a instituição, por exemplo, de valor de alçada e outras estratégias que entender pertinentes (relacionado ao tópico 3.3.3 do relatório);

8 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que investigue e providencie a correção de inconsistência entre a receita de ITBI informada na prestação de contas ao TCE-PI e os relatórios do SISTRIBUTOS, tomando as providências para a retificação dos dados nesta Corte de Contas, se for o caso (relacionado ao tópico 3.3.1.1 do relatório).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/020429/2021

ACÓRDÃO Nº 274/2023 - SPC

DECISÃO Nº 219/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS.– PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(A)(S): VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 16)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Oeiras/PI. Exercício 2021. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidade no vínculo com a administração (art. 37, II e IX da CF/88); Ausência de cadastro dos contratos junto ao sistema Contratos Web do TCE-PI (afronta ao art. 10 da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Pagamento de diárias tendo como beneficiário o próprio ordenador da despesa (possível afronta ao art. 31, caput e art. 74, II, da CF/88, c/c art. 90, II da Constituição do Estado do Piauí de 1989); Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11, art. 48, caput e § 1º, II da LC nº 101/2000, juntamente com art. 6º, I, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2015).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/08 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 268, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Espedito Nunes Martins** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/020438/2021

ACÓRDÃO Nº 275/2023 - SPC

DECISÃO Nº 220/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MOACYR CARLOS ROCHA NETO – PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(A)(S): VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 18.989) – (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 31); E WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 8.570) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 - O total da despesa do legislativo não pode exceder a 7,00 % da receita efetiva do exercício anterior (Art. 29-A, CF/1988).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São João do Piauí/PI. Exercício 2021. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Limite de despesa total da câmara superior ao limite constitucional. Acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito municipal. Ausência de processo licitatório – contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sanitização e controle integrado de pragas, realizada por meio de dispensa de licitação fora das hipóteses e limites previstos na lei. Nomeação de servidor em cargo comissionado para o exercício da função de controlador interno. Concessão irregular de reajuste nos subsídios dos vereadores para 2021, em afronta à lei complementar 173/2020.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/13 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio,

às fls. 01/08 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Moacyr Carlos Rocha Neto** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/017036/2020

PARECER PRÉVIO Nº 131/2023 - SPC

DECISÃO Nº 222/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA – PREFEITO

ADVOGADO(S): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 22)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO.

1. Não estando no período proibitivo, não há que se falar em irregularidade, sendo a rubrica “restos a pagar” prestada à inscrição que foi feita, razão por que não considero a falha (considerando a síntese da LRF) em questão suficiente para a rejeição de contas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Ribeiro Gonçalves/PI. Exercício 2020. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Unânime.

Nº PROCESSO: TC/016679/2020

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atrasos no envio do SAGRES-Contábil e do SAGRES-Folha: a unidade técnica identificou que foram apresentadas, intempestivamente, as seguintes documentações: Decretos publicados fora do prazo legal; Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal: a divisão técnica identificou que o município aplicou, no exercício, 24,40%, descumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal. Indicadores e limites do FUNDEB: quanto a este item, a divisão técnica considerou que, do valor empenhado, o Município pagou R\$5.788.071,88 (total das despesas do FUNDEB para fins de limite), restaram R\$ 416.572,41 de Restos a Pagar o que corresponde aproximadamente a 5,56% dos recursos do FUNDEB disponível. Do total dos Restos a Pagar, R\$ 75.987,29 se encontram sem cobertura financeira. Do exposto, conclui-se que o Município cumpriu o art. 21, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e deixou Restos a Pagar sem cobertura financeira do FUNDEB, no valor de R\$ 75.987,29. Análise do cumprimento das metas fiscais: verificou-se que a administração não estabeleceu a meta de resultado nominal para o exercício de 2020, em desacordo com o que o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, às fls. 01/37 da peça 16, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/10 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/11 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, para que a área administrativa competente da Prefeitura – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – aplique adicionalmente na MDE, a complementação do valor não aplicado no exercício 2020, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, de 18 de julho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO Nº 260 /2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: P.M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO (PREFEITO)

ADVOGADO (S): LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 36); GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 86); GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21.612) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 87)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONJUNTO RELEVANTE DE ACHADOS. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

Constatando-se um conjunto relevante de irregularidades em uma unidade gestora, pugna-se pelo julgamento de irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Maior; exercício 2020. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: 1. Não envio de documentação para fins de instrução complementar da fiscalização relativa ao exercício de 2020; 2. Atraso na entrega das prestações de contas mensais; 3. Inexistência de crédito orçamentário específico para despesas com COVID-19; 4. Reduzida aplicação dos recursos disponíveis no exercício com despesas no combate à pandemia do COVID-19; 6. Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objeto que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; 8. Ausência de farmacêutico no quadro de pessoal efetivo no município; 10. Inexistência dos procedimentos de controle dos bens móveis patrimoniais do município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 14; a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 75; o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/20 da

peça 78; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 81; a sustentação oral da Advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), que se reportou às falhas apontadas; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/20 da peça 92; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Maior, no exercício financeiro de 2020 e sob a responsabilidade do Sr. José de Ribamar Carvalho**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **500 UFR-PI (art. 79, I, II e V da Lei Estadual nº 5.888/09)**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016679/2020

ACÓRDÃO Nº 261/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020)

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE P. M. DE CAMPO MAIOR

GESTOR: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA (01/01 A 03/04/2020)

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO – FL. 01 DA PEÇA 65)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS EXEMPLARES. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Constas sem irregularidades, além de demonstrar excelência na gestão da coisa pública, devem ser julgadas regulares, sem aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício 2020. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 14; a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 75; o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/20 da peça 78; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 81; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/20 da peça 92; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade das contas de gestão da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campo Maior, no exercício de 2020 e sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Luiz Miranda Pereira (01/01 a 03/04/2022)**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da voto da Relatora.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016679/2020

ACÓRDÃO Nº 262/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DA P. M. DE CAMPO MAIOR

GESTORA: ANDRÉIA BONA CARVALHO SILVA (06/04 A 31/12/2020)

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO – FL. 01 DA PEÇA 37)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS EXEMPLARES. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Constas sem irregularidades, além de demonstrar excelência na gestão da coisa pública, devem ser julgadas regulares, sem aplicação de multa.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício 2020. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 14; a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 75; o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/20 da peça 78; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 81; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/20 da peça 92; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade das contas de gestão da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campo Maior, no exercício de 2020 e sob a responsabilidade da Sr.^a Andréia Bona Carvalho Silva (06/04 a 31/12/2022)**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da voto da Relatora.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016679/2020

ACÓRDÃO Nº 263 /2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

GESTORA: MILENA SCARCELA DE CARVALHO PAZ (SECRETÁRIA)

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO – FL. 01 DA PEÇA 38)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA DE CULTURA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

Considerando a dificuldade enfrentada pelos artistas brasileiros no período pandêmico e observando os incentivos financeiros capitaneados pelo Governo Federal por meio da Lei Aldir Blanc; pugna-se pelo julgamento de irregularidade em contas em que seja identificada a concessão de benefícios oriundos da referida lei para indivíduos com vínculo trabalhista, em especial na no âmbito da administração municipal.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício 2020. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 5. Irregularidade nas despesas com beneficiários dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc – pagamento a servidor municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 14; a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 75; o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/20 da peça 78; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 81; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/20 da peça 92; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade das contas de gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento da Prefeitura de Campo Maior, no exercício de 2020 e sob a responsabilidade da Sr.^a Milena Scarcela de Carvalho Paz**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, **Sra. Milena Scarcela de Carvalho Paz (Secretária Municipal)**, no valor correspondente a 250 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016679/2020

ACÓRDÃO Nº 264 /2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

RESPONSÁVEL: EDUARDO RODRIGUES ALVES (PREGOEIRO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. PREGOEIRO. PERÍODO PANDÊMICO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA.

Conforme disposição na Lei dos Pregões eletrônicos e nos demais regramentos elaborados por esta Corte de Contas; deve-se privilegiar a realização de pregão na forma virtual em detrimento da modalidade presencial (especialmente no período pandêmico), de modo a favorecer a impessoalidade e a ampla concorrência nos procedimentos licitatórios, bem como impedir o aumento de casos de pessoas contaminadas com o vírus.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício 2020. Pregoeiro. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 14; a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 75; o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/20 da peça 78; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 81; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/20 da peça 92; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da voto da Relatora, pela **aplicação de multa** ao Sr. **Eduardo Rodrigues Alves (Pregoeiro)**, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016679/2020

ACÓRDÃO Nº 265/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

RESPONSÁVEL: ALBINO LOPES DE SOUSA NETO (CONTROLADOR INTERNO)

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 64

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS OPERACIONAIS NO CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CARÁTER PEDAGÓGICO.

Constatando-se o funcionamento insatisfatório do Controle Interno do Município, a exemplo da não realização do plano anual de controle Interno e dos demais relatórios de atividade **típicos do setor**; deve ser aplicada multa de caráter pedagógico ao Controlador Interno, sem prejuízo de expedição de recomendações e determinações adicionais.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício 2020. Controlador Interno. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 7. Ineficácia do controle interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de sars-cov-2 (covid-19); 9. Ineficácia do sistema de controle interno municipal; 10. Inexistência dos procedimentos de controle dos bens móveis patrimoniais do município;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 14; a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 75; o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/20 da peça 78; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 81; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/20 da peça 92; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da voto da Relatora, pela aplicação de multa ao Sr. Albino Lopes de Sousa Neto (Controlador Interno), no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC Nº 002820/2023

ACÓRDÃO Nº 278/2023-SPC

INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE INHUMA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

GESTOR: ELBERT HOLANDA MOURA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 15 DE 18 DE JULHO DE 2023

DECISÃO Nº 226/2023

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. Falhas e inconformidades em processos de licitação.

2. Ausência de pesquisa de preço ampla e detalhada.
3. Ausência de fundamentação em projeto básico ou estudo técnico preliminar.

SUMÁRIO: *Inspeção no Município de Inhuma. Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos. Exercício Financeiro de 2023. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 17/2023-DFCONTRATOS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/20 da peça 10, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 16, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **procedência** da presente **Inspeção** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser adotada pelo **Sr. Elbert Holanda Moura (Prefeito do Município de Inhuma-PI)**, de PROMOVER a capacitação dos agentes e servidores que atuam nas contratações públicas no referido Município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público, por compreender que a recomendação é mais oportuna que as determinações.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

Nº PROCESSO: TC/002961/2023

ACÓRDÃO Nº 289/2023-SPL

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. LICITAÇÃO. OBJETO. PESQUISA DE MERCADO.

1. Nos processos licitatórios, na fase interna, deve constar a devida justificativa dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, bem como as características essenciais do objeto, em cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02.

2. Em observância ao princípio da economicidade, art. 70 da Constituição Federal, bem como do art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93, as licitações da administração pública devem, na fase interna, diversificar as fontes de pesquisa de preço, tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores.

Sumário: Inspeção. Câmara Municipal de Pedro II. Expedição de recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 002961/2023 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), **acolher como recomendações** as determinações sugeridas, a serem adotadas pelos responsáveis pela gestão da Câmara Municipal de Pedro II, quais sejam: a) **Recomendar** que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, conste nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) **Recomendar** que, nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02; c) Recomendar que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93; d) **Recomendar** que a instrução dos procedimentos licitatórios observe as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos; e) **Recomendar** que o gestor da Câmara Municipal de Pedro II nomeie diferentes agentes para os cargos de Pregoeiro e Controlador Interno, em obediência ao Princípio da Segregação de Funções.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/004910/2023

ACÓRDÃO Nº 291/2023-SPL

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

OBJETO: ACOMPANHAR SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. OBSERVAÇÕES QUANTO A FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

1. Nos Processos Licitatórios, na fase interna, deve constar a devida justificativa dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, bem como as características essenciais do objeto, em cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02.

2. Em observância ao princípio da economicidade, art. 70 da Constituição Federal, bem como do art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93, as licitações da administração pública devem, na fase interna, diversificar as fontes de pesquisa de preço, tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, Estado do Piauí Ministério Público de Contas desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Parnaíba. Procedência dos achados. Expedição de recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça

13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as propostas de determinação do Ministério Público de Contas, cujo teor será objeto de verificação desta Corte de Contas em posteriores processos de fiscalização na Prefeitura de Parnaíba-PI, quais sejam:

- Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, façam constar nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;
- Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02;
- Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimorem a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como): preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Observem, tempestivamente, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições da Lei 9.784/1999 e do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 017.995/2015

Sumário. Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO N.º 377/2023 - SSC

DECISÃO N.º 300/2023

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N.º 235/19 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º. 21.000-913/2015, DE 21.08.2016

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. MARCONI DOS SANTOS FONSECA - OAB PI N.º 6.364 E OUTROS (PÇ. 24, FL. 7)

INTERESSADO: SR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO SOUSA

PROCESSO APENSADO: TC N.º 011.719/2021 (ORDEM JUDICIAL)

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO N.º 235/18. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O cerne do presente processo gira em torno da transposição ilegal de cargos da servidora.

Contudo, não há mais razão para discutir referida questão, haja vista sua superação quando da prolação do Acórdão n.º 401/2022 - SPL, no bojo do TC n.º 019.500/2021, o qual determinou a modulação dos efeitos da Súmula TCE PI n.º 05 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal, devendo-se analisar individualmente os casos, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço efetivamente prestado ao Estado.

Ademais, a servidora retornou às suas atividades laborais.

Tais fatos implicam diretamente na perda de objeto do presente feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as DM n.º 149/2019 - AP (peça 25) e DM n.º 185/2019 - AP (peça 30), as informações da Secretaria do Tribunal (os Relatórios da Divisão de Fiscalização Atos de Pessoal - DFAP/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP, peças 65 e 67; o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, peça 81), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 68 e 82), a proposta de voto do Relator (peça 87), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em Arquivar o presente processo, em razão da perda de seu objeto, nos termos o art. 402, II do RI TCE PI.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 015, em 19 de julho de 2023.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002760/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERLÂNE VIEIRA LIMA DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 195/2023 – GAV

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Erlâne Vieira Lima de Almeida, CPF nº 372.553.803-44**, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “B”, nível V, Matrícula nº 035922, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), com arrimo no art. 6º e art. 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 19) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.630/2022, de 21/12/2022 publicada no DOM nº 3.435 de 10/01/2023, que torna sem efeito a Portaria nº 1.696/2021, de 09/11/2021, publicada no DOM nº 3.154, de 23.11.2021, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.582,80 (Três Mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno. Composição do benefício: Vencimento com paridade (Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) Valor R\$ 2.730,30; Gratificação de Incentivo à Docência (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001) Valor R\$ 579,47; Gratificação de Titulação (art. 36 da Lei municipal nº 2.972/2001) R\$ 273,03.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008326/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERLÂNE VIEIRA LIMA DE ALMEIDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 199/2023 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida a servidora **Erlâne Vieira Lima de Almeida, CPF nº 372.553.803-44**, ocupante do cargo de professora de Segundo Ciclo, classe “C”, nível II, Matrícula nº 035922, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 7) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 6), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria IPMT nº 1.696/2021(peça 4 fls.38/39) de 09/11/2021, publicada no Diário Oficial dos Município de Teresina nº 3.154 (peça 4 fl. 44) de 23/11/2021, concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.674,12 (Dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos)** mensais. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento com Paridade (Lei Municipal nº 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020) Valor R\$ 2.037,84; Gratificação de Incentivo a Docência- GID: (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020) Valor R\$ 432,50; Gratificação de Titulação: (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020) valor R\$: 203,78.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008260/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTÔNIO SOARES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA- PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 200/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte de servidora inativa, concedida a Antônio Soares Cavalcante, CPF nº 130.226.523-72, nascido em 15/03/1953 (fls. 1.6), na condição de cônjuge da servidora falecida em 16/02/2023 (certidão de casamento a fls. 1.07 e certidão de óbito à fls. 1.25), Maria Gomez Milanez Cavalcante, Professora 40 h, Classe B, Nível IV, Matrícula nº 0726257, inativa vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com amparo legal no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com Decreto Estadual nº 16450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões- DFPESSOAL-3 do TCE/PI (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 0756/2023 – PIAUIPREV, datada de 28/06/2023, retroagindo seus efeitos a 16/02/2023 (fls. 1.125), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, de 14/07/2023 (fls. 1.129), concessiva de pensão a requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro, no valor de R\$ 2.701,50 (dois mil e setecentos e um reais e cinquenta centavos)** mensais, composto da seguinte forma: **COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA: Vencimento:** (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021 c/c Lei nº 8.001/2023) no valor de R\$ 4.420,59; **Gratificação Adicional:** (Art. 127 da LC nº 71/06) no valor de R\$ 81,91; **TOTAL de R\$: 4.502,50. CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: Valor da Cota Familiar:** (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) 4.502,50 * 50% = 2.251,25; **Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente): R\$ 450,25; Valor total do Provento da Pensão por Morte: R\$ 2.701,50. BENEFÍCIO:** Nome: ANTÔNIO SOARES CAVALCANTE – Data de Nascimento: 15/03/1953; Dependente: Cônjuge; CPF: 130.226.523-72; Data de início: 16/02/2023; Data fim: VITALÍCIO; Rateio: 100%; **VALOR TOTAL: R\$: 2.701,50 (DOIS MIL E SETECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008337/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): HONORINA FERREIRA DA COSTA LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 198/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida a **Honorina Ferreira da Costa Leite, CPF nº 478.998.833-34**, cônjuge do servidor militar inativo, conforme certidão de casamento (peça 1 fl.8), **Luiz Pereira Leite, CPF nº 351.111.513-20**, falecido em 24/12/2022 (certidão de óbito, peça 1 fls. 12), outora ocupante da graduação de 3º Sargento, Inativo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0109118, com fundamentação legal no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0590/23-PIAUIPREV, datada de 18 de maio de 2023 (peça 1 fls.117), retroagindo seus efeitos a 24/12/2022, publicada no D.O.E/PI, edição nº 113 de 15/06/2023 (peça 1 fls.121), concessiva de pensão a requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro, no valor de R\$ 4.119,91 (Quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e um centavos)** mensais. Remuneração do servidor no cargo efetivo: Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16 e Art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021), valor de R\$ 3.997,88; VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Art. 55, inciso II da Lei 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012), valor de R\$ 122,03; Total R\$: 4.119,91. Rateio do Benefício: Nome: Honorina Ferreira da Costa Leite; Data de Nascimento: 30/09/1941; Dependente: Cônjuge; CPF: 478.998.833-34; Data de início: 24/12/2022; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$: 4.119,91.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 007441/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 185/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria José Alves Barbosa**, CPF nº 411.928.853-68, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Matrícula nº 0851353, Classe SE, Nível “II” do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0415/2023-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 179), publicada no Diário Oficial do Estado nº 112 de 14/06/2023, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria José Alves Barbosa**, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.542,55** (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/22 c/c Lei nº 7.713/21.	R\$ 4.499,18
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 43,37
TOTAL	R\$ 4.542,55

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007704/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03).

INTERESSADO (A): SORAYA DE OLIVEIRA FALCÃO.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 163/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora **Soraya de Oliveira Falcão**, CPF nº 296.004.721-49, Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência “C6”, Matrícula nº 001584, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina de nº 3.503, em 24/04/2023 (fl. 105, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0390 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 10/2023 (fls. 103/104, peça 01), datada de 01/05/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05 autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.191,69 (Oito mil cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC Nº 008192/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VIRGINIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 169/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Virginia Araújo Nogueira de Sousa**, CPF nº 096.260.853-04, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 007555-8, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 125, em 03/07/2023 (fl. 154, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023RA0388 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0702/2023-PIAUIPREV (fl. 152, peça 01), datada de 19/06/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 5.010,67 (Cinco mil, dez reais e sessenta e sete centavos)**, mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC/008282/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA, MARIA DEUZIMAR SOARES TEIXEIRA, CPF Nº077.988.223-72

INTERESSADO: JANSEN DE TARCIO MIRANDA XAVIER, CPF Nº 078.328.003-30

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 191/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerido por JANSEN DE TARCIO MIRANDA XAVIER, CPF nº 078.328.003-30, na condição de cônjuge da Sra. MARIA DEUZIMAR SOARES TEIXEIRA, CPF nº077.988.223-72, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “III”, padrão “B”, matrícula nº 063198-1, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em **06/01/23** (certidão de óbito às fls.: 1.26); com fundamento no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** de nº 126, em 04/07/2023(fl.s.: 1.206 e 1.207).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023RA0386** (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GPNº0611/2023/PIAUIPREV, de 26 de maio de 2023 (fls.: 1.204)**, concessória da pensão em favor de Jansen de Tarcio Miranda Xavier, na condição de cônjuge da servidora falecida Sra. Maria Deuzimar Soares Teixeira (Certidão de Óbito fls. 1. 26), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS 2.387,52 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	3.845,66
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	133,54
TOTAL	3.979,20

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente 50% do Valor da Média Aritmética)	3.979,20 * 50% = 1.989,60
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	397,92
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.387,52

RATEIO DO BENEFÍCIO:

NOME: JANSEN DE TARCIO MIRANDA XAVIER; **DATA NASC.** 23/11/1951; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 078.328.003- 30; **DATA INÍCIO:** 06/01/2023; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 2.387,52.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/006064/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LETICIA MARIA E SILVA ALENCAR

PROCEDÊNCIA: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 183/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Leticia Maria e Silva Alencar, CPF nº 130.326.583-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência "C1", Matrícula nº 027927, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no art. 9º, § 6º, I, "a" c/c o § 7º, I, c/c art. 25, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 377/23 às fls. 1.76 a 1.77, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.481, em 20/03/23 (fls. 1.86), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 2.678,45 – Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/19), totalizando a quantia de **R\$ 2.678,45**.

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/008308/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUZIA BARBOSA MONTEIRO DE ANDRADE

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 182/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Luzia Barbosa Monteiro de Andrade, CPF nº 453.520.033-53, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, classe “C”, nível V, Matrícula nº 104-1, da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus-PI, com arrimo no art. 6º E 7º da EC nº 41/03 e art. 2º EC 47/05 e § 5º da CF/88 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 479/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 328/2023 à fl. 1.27, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVDCCLVII, em 06 de julho de 2023 (fl. 1.28), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos do cargo, conforme Lei municipal nº 761, de 14 de fevereiro de 2023.	R\$ 7.646,95
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.646,95

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008151/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CELESTE DE OLIVEIRA GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 184/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Celeste de Oliveira Gomes, CPF nº 306.697.903-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 080493-2, Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0729/2023-PIAUIPREV, de 22 de junho de 2023 (fls.: 1.178), publicada no D.O.E de nº 125, em 03/07/2023 (fls.: 1.180), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.934,98

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 008.047/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 095/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0643/2023, DE 06.06.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ARAÚJO ROCHA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Antônio Araújo Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 048.303.933-00 e portador da matrícula n.º 072084-4, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 2.561,74 (Dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) e encontram fundamento no art. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC n.º 54/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Proporcional ao Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Araújo Rocha.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 46 § 1º incisos II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0643/2023, que concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente Proporcional ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.561,74 (Dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao interessado, Sr. Antônio Araújo Rocha, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 559/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104304/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Elbert Silva Luz Alvarenga, matrícula nº 97452, no período de 01 a 04 de agosto de 2023, para participar do evento “Transformar Juntos - SEBRAE NACIONAL”, na cidade de Brasília - DF, nos dias 02 a 04 de agosto de 2023, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, com o devido abatimento dos valores de igual natureza pagos pela entidade parceira.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 560/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 162/2023 – ATRICON e o requerimento do processo SEI nº 104382/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064, nos períodos 02 a 04 de agosto de 2023, para participar da “Reunião Presencial da Comissão de Atualização do MMD-TC e do Comitê Executivo da ATRICON”, nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 467/2023-SA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103603/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, matrícula nº 97860, prorrogação de licença gestante de 40 (quarenta) dias para afastamento no período de 30/10/2023 a 08/12/2023, nos termos do Art. 7º, § 6º, inciso II da Resolução nº 12/2022, c/c inciso §1º do art. 252-A da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 470/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104160/2023 e na Informação nº 147/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora VALDINEIA LEMOS DE SOUSA, matrícula nº 98353, para substituir o servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, na função de Chefe de Gabinete TC-FC-02, no período de 19/06/2023 a 04/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 471/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103997/2023 e na Informação nº 422/SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR, matrícula nº 02079, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 21/08/2023 a 18/11/2023, referente ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 30/10/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 472/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103998/2023 e na Informação nº 323/SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSA AMELIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ, matrícula nº 02112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 21/08/2023 a 18/11/2023, referente ao período aquisitivo de 04/10/2013 a 03/10/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 473/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103927/2023 e na Informação nº 424/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE PEREIRA LIBERATO, matrícula nº 96565, no período de 12/07/2023 a 24/07/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 916/2019 nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 474/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104138/2023 e na Informação nº 146/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, matrícula nº 97532, para substituir a servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 31/07/2023 a 09/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 480/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102152/2023 e na Informação nº 148/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687, para substituir na Função de Diretor TC-FC-03, ocupado por ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 97921, no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103373/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ: 61.198.164/0001-60).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 30/07/2023 a 30/07/2024, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93; b) Reajuste no valor do Contrato, com base no § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192/01.

VALOR: R\$ 7.604,69 (sete mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 491/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102434/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 338/2022 – Processo TC 012481/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 109/2022, de 13/06/2022, p. 42.

Art. 2º Designar a servidora Cliciane Veloso Barbosa, matrícula nº 98306, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com o GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA- doravante denominado – ICEV.

Art. 3º Designar a servidora Nilce Lane de Carvalho Reis, matrícula nº 97189, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102412/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 8/2022 – Processo TC 014588/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 010/2022, de 14/01/2022, p. 5.

Art. 2º Designar a servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com a ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO - ATE.

Art. 3º Designar a servidora LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES, matrícula nº 97398, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 104274/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

OBJETO: Contratação de serviços de produção audiovisual, para a execução de vídeos e imagens institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí por ocasião da I Conferência Diálogos com o Futuro, alusiva às comemorações do aniversário de 124 anos do TCE Piauí, a serem realizadas de 21 a 25 de agosto de 2023, no auditório do Tribunal, compreendendo: a) Transmissão ao vivo pelo YouTube durante o evento; b) Cobertura Diária com Teaser de 1 minuto por dia e Teaser de 5 minutos ao final do evento; c) Cobertura Fotográfica durante todos os dias do evento, incluído o fornecimento de 30 fotos impressas por dia e 150 fotos impressas ao final do evento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02 a 04 de agosto de 2023, através do e-mail: cpl@tcepi.tc.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.




INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 31 de julho de 2023.

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Matricula 02062



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Pautas de Julgamento

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
07/08/2023 A 11/08/2023

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020443/2021

CAMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ANA MARIA BORGES DA SILVA.JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA. MARIO DAVID MENDES RIBEIRO. JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (ADVOGADO(A)). Lenora Conceicao Lopes Campelo (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006533/2023

P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: Nestor Renato Pinheiro Elvas.Flávio Moura Costa. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006024/2023

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados:ELIZEU MORAIS DE AGUIAR. JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/006016/2023

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados:WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR. CONSTRUTORA MAQTERR LTDA.LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010819/2018

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO.CATARINA FERNANDES PIRES. CELENE MARIA MORAES FONTENELE. FRANCISCO DE MACEDO NETO. JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA. GERALDO AMANCIO GUEDES JUNIOR. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA. LINDAURA PERPÉTUA LUSTOSA CAVALCANTI FREITAS DE ARAÚJO. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA. ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO. NOUGA CARDOSO BATISTA. FLORENTINO ALVES VERAS NETO. RENATA FENELON FERREIRA. MARIA SANTANA DE SOUSA ANDRADE SILVA. TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A)). GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR (ADVOGADO(A)). Igor Ribeiro Cavalcante (ADVOGADO(A)). Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)). RAYANNA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A)). Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A)). UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002421/2023

P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001903/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: RAIMUNDA DE ANDRADE MOURA ROCHA. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/001906/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados:RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/001900/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: JOIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/001596/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados:FRANCISCO DA CHAGAS MARTINS JÚNIOR. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/001896/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/003246/2022

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006400/2023

P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007843/2023

**CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: IVONEI PROSPERO DE OLIVEIRA. LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006191/2023

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessados: CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010628/2022

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: BENJAMIM PESSOA VALE. ASSOCIACAO REABILITAR. ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR Sigifroi Moreno Filho (ADVOGADO(A)). UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/006350/2023

**P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006438/2023

FMS DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/007457/2023

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: GILBERTO JOSÉ DE MELO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008023/2023

P. M. DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS. MURYEL BANDEIRA FONSECA (ADVOGADO(A)). UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014199/2022

FUNDEB DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: MÁRCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/003404/2023

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 22

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
07/08/2023 A 11/08/2023

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020174/2021

P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: MARINA DE OLIVEIRA BRITO. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (ADVOGADO(A))

TC/020295/2021

P. M. DE TANQUE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: NATANAEL SALES DE SOUSA. CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005445/2023

P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: ELOI PEREIRA DE SOUSA. Anselmo Alves de Sousa (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/001001/2023

P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020091/2021

P. M. DE ANISIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/022197/2019

P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados: GENIVAL BEZERRA DA SILVA. MAGDA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO(A)). DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013558/2022

P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: JOSE LUIS SOUSA. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/002261/2023

P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: MANOEL AROLDI BARREIRA FILHO. JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA (ADVOGADO(A)). VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013491/2022

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: GIL MARQUES DE MEDEIROS. MAURICIO MACEDO DE MOURA. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A)). Calil Rodrigues Carvalho Assunção (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004829/2023

P. M. DE ITAINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: Miguel Rodrigues de Moura. FELIPE SOARES ALVES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 10

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
07/08/2023 A 11/08/2023

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020419/2021

CAMARA DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FLAVIO DOS SANTOS SOARES. AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020179/2021

P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE. BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016737/2020

P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: ANA MERI FERREIRA DE SANTANA MOURA LUZ. MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FE. HELI DE ARAUJO MOURA FE. PAULO ROGERIO MOURA LUZ. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020115/2021

P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: CARMEN GEAN VERAS DE MENEZES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003048/2020

SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006387/2016

P. M. DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessados: PAULO CESAR VILARINHO SOARES. RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA (ADVOGADO(A)). EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A)). RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADVOGADO(A)). DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A)). Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (ADVOGADO(A))

TC/003965/2022

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados. CONSTRUMAIS EMPREEENDIMENTOS EIRELI. ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE. JOSE MARQUES VIANA NETO. GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE (ADVOGADO(A)). WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA (ADVOGADO(A)). FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)). BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/007436/2022

P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA. LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP. VANUZA ALTINO DA ROCHA GOMES. RIVALDA OLIVEIRA ROCHA. FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO (ADVOGADO(A))

TC/011626/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: Nova Comunicação Ltda. INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. TRÊS PROPAGANDA LTDA. Leonardo Silva Freitas. Dallas Comunicação Ltda. LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO(A)). Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (ADVOGADO(A)). André Lima Portela (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003547/2023

P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA. WELTON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/004478/2022

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: THALLES MOURA FE MARQUES. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011391/2022

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: FOCO SMART LTDA. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A)). ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 12

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRA ORDINÁRIA)
03/08/2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA EXTRA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2023

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO

TC/000241/2022

FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: PROTOCOLO Nº 008424/2023. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -TC/014001/2022;TC/013987/2022;TC/013769/2022; TC/014209/2022; TC/013991/2022;TC/013996/2022;TC/013727/2022;TC/013771/2022; TC/013725/2022; TC/4002/2022;TC/013766/2022; TC/014013/2022; TC/013899/2022;TC/013998/2022; TC/013986/2022; TC/013995/2022;TC/013726/2022;TC/014009/2022; TC/014015/2022; TC/013723/2022; TC/014005/2022; TC/013768/2022; TC/013772/2022; TC/013992/2022; TC/014004/2022;TC/013774/2022;TC/014018/2022; TC/013724/2022; TC/014208/2022.

INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. Advogado(s): Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão (OAB/PI nº 6.100) (Sem procuração) ; Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) (Sem procuração) ; Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) (Sem procuração) ; Taisa Silva Cavalcante (OAB/ PI nº 1.487) (Sem procuração) ; Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) (Sem procuração) ; Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) (Sem procuração - peça 90) **INTERESSADO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS - PREFEITURA (RESPONSÁVEL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS. Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra (OAB/PI) nº 9.631 e outros. (Com procuração - peça 178) **INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITURA**

(RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (Com procuração - peça 176) **INTERESSADO: DEJAIR LIMA DE SOUSA - PREFEITURA (RESPONSÁVEL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO. **INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (RESPONSÁVEL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) (Com procuração - peça 164) **INTERESSADO: JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITURA (RESPONSÁVEL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA **INTERESSADO: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 193) **INTERESSADO: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração - peça 196) **INTERESSADO: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE. Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190 e outro (Com procuração - peça 174)

TOTAL DE PROCESSOS - 01 (UM)



OUVIDORIA
 Informações . Sugestões
 Reclamações . Elogios

(86) 3215-3987

(86) 98173-4269

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100
 Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

